



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 04, de 14 de janeiro 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIR DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias por excepcional interesse público até as referidas quantidades de cargo/Função para a Secretária Municipal de Educação e Cultura:

Quant.	Cargo/Função	Carga horária semanal	Padrão de vencimento
12	Professor Anos Iniciais e Educação Infantil	20hs	Conforme Lei 2.048/03
02	Professor de Educação Física	20hs	Conforme Lei 2.048/03
01	Professor de Língua Espanhola	20hs	Conforme Lei 2.048/03
01	Professor de AEE	20hs	Conforme Lei 2.048/03
01	Educador Físico (bacharelado)	20hs	Conforme Lei 2.048/03
01	Psicopedagogo	20hs	10
01	Psicopedagogo	40hs	2 vezes padrão 10
04	Monitor de Alunos com Necessidades Especiais	40hs	08
01	Psicólogo Educacional	20hs	13
04	Secretário de Escola	40hs	11
03	Motorista	40hs	10
04	Zelador	40hs	07
05	Vigia	40hs	07
04	Servente	40hs	07
03	Auxiliar de Serviços Gerais	40hs	07
08	Agente de Portaria Escolar	40hs	07
04	Cozinheiro	40hs	07

§ 1º. As contratações serão em caráter suplementar, a título precário em caráter emergencial e temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir deficiência momentânea no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

quadro de servidores municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, permitida a prorrogação por igual período se verificada a continuidade da deficiência.

§ 2º. Fica resguardado ao Município o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, antes do seu termo final, em caso de nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo.

§ 3º. Os vencimentos dos cargos a que se refere essa Lei, obedecerão ao padrão referencial do cargo, Classe “A”. Para os cargos de professor, observar-se-á a Lei Municipal nº 2.048, de 25 de abril de 2003.

§ 4º. Na hipótese de esgotados os classificados no Processo Seletivo Simplificado, fica autorizado o Município abrir novo Processo Seletivo Simplificado para preenchimento da vaga.

Art. 2º As contratações temporárias e de excepcional interesse público de que trata esta Lei, reger-se-ão para todas as contratações pela Lei Municipal nº 870, de 10 de setembro de 1990, pela Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023 para os cargos do quadro geral e a Lei Municipal nº 2.048, de 25 de abril de 2003 para os cargos do magistério.

Parágrafo único. As atribuições e requisitos para provimento dos cargos não pertencentes ao Magistério, são as constantes na Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, salvo os cargos contidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

GRUPO OCUPACIONAL: Profissional

PADRÃO DE VENCIMENTO: P10 para 20 horas, 2xP10 para 40 horas

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades específicas, realizar o trabalho de prevenção, diagnóstico e tratamento dos problemas de aprendizado escolar e orientação educacional especial, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Cabe ao psicopedagogo perceber eventuais perturbações no processo aprendizagem, participar da dinâmica da comunidade educativa, favorecendo a integração, promovendo orientações metodológicas de acordo com as características e particularidades dos indivíduos do grupo, realizando processos de orientação; realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público municipal; realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, creches e órgãos públicos; utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente; identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários; participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade; consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia; projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas; cumprir demais objetivos afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: 20 horas semanais ou 40 horas semanais.

b) Complexidade: Atribuições de alto grau de complexidade que exigem planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualidade no processo ensino-aprendizagem.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino de Nível Superior.

b) Desejável: Ensino superior em Psicopedagogia ou com formação completa em Psicologia, Pedagogia, Fonoaudiologia ou Licenciatura, sendo que todas as profissões, à exceção da primeira, devem possuir capacitação e título de especialista na área de psicopedagogia.

c) Idade: mínima de 21 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA ESCOLAR

GRUPO OCUPACIONAL: Serviços gerais

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 07

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atividades rotineiras, envolvendo a supervisão dos serviços de limpeza, distribuição da correspondência externa, portaria permanente, adotar providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda e tarefas correlatas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Abrir e fechar portas e janelas das repartições no início e no término do expediente; Supervisionar os serviços de limpeza e conservação das instalações do Prédio; Distribuir o pessoal destinado ao recebimento e entrega de correspondência externa; Manter a portaria permanente nos locais de acesso ao público, durante o expediente das repartições ou outros horários definidos no contrato; Hastear e arriar o Pavilhão Nacional, Estadual e Municipal. Fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; Verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada de pessoas não autorizadas; Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; Atender às chamadas telefônicas e anotar recados; Levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; Executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** Carga horária semanal de 40 horas.

b) **ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais no interior do município ou em regime de plantão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Ensino fundamental completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Liberato Salzano-RS, 14 de janeiro de 2025.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 04, de 14 de janeiro 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPRIR DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para o Poder Público Municipal contratar em caráter emergencial e temporário, por excepcional interesse público, servidores temporários através de processo seletivo simplificado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que se possa executar as atividades do ano escolar de 2025, o qual está prestes a iniciar.

Após avaliação da Secretaria de Educação e Cultura, foi constatado que neste momento o quadro de servidores se torna insuficiente para cumprir as diretrizes e necessidades das atividades escolares em nosso Município, não só de professores, mas também de outras funções de servidores para ocuparem os demais cargos solicitados.

A urgência de apreciação e aprovação da Casa Legislativa se dá pelo fato de não termos servidores suficientes e o início do ano escolar em 10 de fevereiro, sendo necessário ainda realizar processo seletivo para a contratação temporária dos servidores, o que levará alguns dias pois existem prazos a cumprir

A educação é obrigação do Poder Público, ou seja, não só de Poder Executivo mas também do Poder Legislativo, sendo que as responsabilidades dos municípios na educação pública incluem:

- Oferecer vagas para todas as crianças na pré-escola;
- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema de ensino;
- Integrar as políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- Matricular todas as crianças a partir de 4 anos na pré-escola.
- Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde

Ainda, a Constituição Federal é taxativa ao estabelecer no artigo 208 os deveres do Estado;

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Neste sentido, para o Município (Poder Executivo e Poder Legislativo) cumprir com a sua obrigação, se faz necessário professores, mas também outros servidores das mais diversas atribuições como os solicitados no presente Projeto de Lei, em quantidade definida conforme a real necessidade apontada pela administração neste momento.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, rogando pela apreciação e aprovação em regime de urgência.

Atenciosamente,

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal